



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 - www.gov.br/cade

ATA DA 252^a SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10h e 07min do dia 20 de agosto de 2025 o Presidente do Cade Gustavo Augusto Freitas de Lima, declarou aberta a presente Sessão, realizada sob a forma híbrida conforme Pauta publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2025. Participaram os Conselheiros do Cade Victor Oliveira Fernandes, José Levi Mello do Amaral Júnior, Camila Cabral Pires Alves, Carlos Jacques Vieira Gomes e Diogo Thomson de Andrade que participou remotamente; o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, André Luís Macagnan Freire, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Ubiratan Cazetta; a Economista Chefe, Lílian Santos Marques Severino e a Secretária do Plenário Keila de Sousa Ferreira. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§ 5º e 8º do artigo 81, do Regimento Interno do Cade.

JULGAMENTO

7. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.008859/2009-86

Representante: José Antônio Machado Reguffe.

Representados: 3 Vias Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., A J Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda, Águas Claras Posto de Serviços Ltda., AM Comercial de Combustíveis Ltda., Auto Posto BR 060 Ltda, Auto Posto Ceilândia Norte Ltda., Auto Posto Céu Azul Ltda., Auto Posto Cidade Ocidental Ltda., Auto Posto Dom Vital Ltda., Auto Posto Dom Vital II Ltda., Auto Posto Dom Vital III Ltda., Auto Posto Eixinho Ltda., Auto Posto Esplanada Ltda., Auto Posto G Sul Ltda., Auto Posto JB Ltda., Auto Posto JJ Júnior Ltda., Auto Posto JPC Derivados de Petróleo Ltda., Auto Posto JR Ltda., Auto Posto Juraci Junior Ltda., Auto Posto Lazzat Ltda., Auto Posto Millennium 2000 Ltda., Auto Posto Morada dos Nobres Ltda., Auto Posto NM 16 Ltda., Auto Posto Original Brasília 409 Derivados de Petróleo Ltda., Auto Posto Original Brasília 414 Derivados de Petróleo Ltda, Auto Posto Original Brasília Derivados de Petróleo Ltda, Auto Posto Original Colônia Agrícola Samambaia Derivados de Petróleo Ltda, Auto Posto Original Derivados de Petróleo Ltda., Auto Posto Park JK Ltda., Auto Posto Pessoa Ltda., Auto Posto São Judas Tadeu Ltda., Auto Posto São Marcos Ltda., Auto Posto SOF Norte Ltda., Auto Posto Tanque de Outro Ltda., Auto Posto Z+Z 307 Norte Ltda., Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda., Bracodel – Brazlândia Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., Brasal Combustíveis Ltda., Braspetro Comércio de Combustíveis Ltda, Cascol Combustíveis para Veículos Ltda, Comercial de Combustíveis MAM Ltda, Correa I Combustíveis Ltda, Correa II PL Combustíveis Ltda, Disbrave Combustíveis Ltda., Dom Bosco Auto Posto Ltda., Eixinho L 212 Norte Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda., Estação de Combustíveis Fênix Ltda., Fratelli Posto de Combustíveis Ltda., Fujichima Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., G3 Auto Posto Ltda., Gas & Oil – Comércio de Combustíveis Ltda., Goes Combustíveis Lubrificantes e GLP Ltda., Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., J Pessoa Derivados de Petróleo Ltda., Jarjour Veículos e Petróleo Ltda., JB Postos e Serviços Ltda., Jobral Comercial de Combustíveis Ltda., Lago Azul Derivados de Petróleo Ltda., Líder Posto de Serviço Ltda., LR Comércio de Produtos e Derivados de Petróleo Ltda., LRI Comércio de Produtos e Derivados de Petróleo Ltda. – Disbrave Valparaíso Ltda., Maximo Comércio de Derivados de Petróleo

Ltda., Nenen's Chopp Comércio Varejista de Combustíveis, Indústria e Agropecuária Ltda, Oliveira Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, Paranã Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda, Paranã de Dentro Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Paranã do Meio Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Petro Rios Comércio Derivados de Petróleo Ltda., Petrobrás Distribuidora S/A, Petrol Combustíveis Ltda., Posto Central Park Derivados de Petróleo Ltda., Posto de Combustíveis Garantia Ltda., Posto de Gasolina dos Anões Ltda., Posto de Petróleo Samambaia Ltda, Posto Disbrave Imperial Ltda, Posto Disbrave Lago Norte Ltda., Posto Disbrave Noroeste Ltda., Posto Disbrave SIA Ltda., Posto Disbrave Sobradinho Ltda., Posto e Restaurante São Paulo Ltda. (Posto Central Eireli), Posto Estrada Park Ltda, Posto Fratelli Ocidental Ltda, Posto Park Santa Maria Derivados de Petróleo Ltda, Posto Park Taguatinga Derivados de Petróleo Ltda, Posto Parque Eldorado Derivados de Petróleo Ltda, Posto QNO 01 Ltda, Posto São Roque Ltda, Posto Sobradinho Ltda., Prado & Souza Comércio Derivados de Petróleo Ltda, Raízen Combustíveis S.A., Rota 020 Combustíveis Ltda, São Bernardo Serviços Automotivos Ltda, São João Postos de Abastecimento e Serviços Ltda., São Roque Comercio Varejista de Combustíveis Ltda, Sariedyn Combustíveis, Lubrificantes e Reparação Ltda, Serv Car Derivados de Petróleo Ltda, Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos e de Lubrificantes do Distrito Federal, So Car Derivados de Petróleo Ltda., Sol Comércio de Combustíveis Ltda., Valparaíso Representação Comercial de Combustíveis Ltda., Verde Amarelo Posto de Serviço Ltda., VR Combustíveis Ltda., Adão do Nascimento Pereira, Adeilza Silva Santana, Alexandre Bristot Borges, Alexandre Correa de Oliveira, Alsene Beserra da Silva, André Rodrigues Toledo, Antônio José Matias de Souza, Braz Alves de Moura, Carlos Alberto Recch, Celso de Paula e Silva Filho, Cláudio José Simm, Cleison Silva dos Santos, Daniel Alves de Oliveira, Divino Gomes de Souza, Dorival Modesto Filho, Elson Cascão II, Fábio Kasuo Fujichima, Philippe Antonelli Santana, Flávia Carvalho Britto de Goes, Francisco Adriano Alves de Paula, Harlande Martins da Silva, Ilson Moreira de Andrade, Isnard Montenegro de Queiroz Neto, Ivan Ornelas Lara, José Aquino Neto, José Aristides de Moura, José Carlos Ulhôa Fonseca, Juraci Pessoa de Carvalho Júnior, Luiz Cláudio Caseira Sanches, Marc de Melo Lima, Marcello Dorneles Cordeiro, Marco Antônio Modesto, Marcos Pereira Lombardi, Maria Tereza Pontes Ornelas Lara, Odilon Roberto Prado de Souza, Paula Martins Pereira Trindade, Raphael Marques de Souza Matias, Ricardo Luiz Santos Porto, Rivanaldo Gomes de Araújo, Roberto Jardim, Ronaldo Marcos Corbal, Ulisses Canhedo Azevedo, Valdeni Duques de Oliveira, Valnei Martins dos Santos, Vicente de Paulo Fernandes Caixeta, Luiz Imbriosi Filho, Elson Cascão, Laudenor de Souza Limeira e Victor Guimarães Batista Ramos.

Advogados: Adhemar da Costa Fujichima; Aleisa Gonzalez; Alexandre Augusto Reis Bastos; Alexandre Kotlinski Julianis; Alípio Tadeu Teixeira Filho; Ana de Oliveira Frazão Vieira de Mello; Anderson Fonseca Machado; Anderson Gonzalez; Antonio Raimundo Gomes Silva Filho; Arthur Villamil Martins; Ataulpa Sousa das Chagas; Barbara Rosenberg; Batuira Rogerio Meneghesso Lino; Beatriz Malerba Cravo; Beatriz Malerba Cravo; Bolívar Barbosa Moura Rocha; Bruno Cesar Pesquero Ponce Jaime; Caio Vinicius Mesquita Araujo; Camila Anielle Silva de Andrade; Camilla Chagas Paoletti; Carolina Viana Branaça; Diego dos Santos Fernandes; Dirceu Marcelo Hoffmann; Edson Maraui; Eduardo Caminati Anders; Eduardo Navarro Pereira; Elídio de Azevedo Freitas; Eric Furtado Ferreira Borges; Fábio Francisco Beraldi; Felipe Augusto dos Santos Batista; Fernando Augusto Pereira Caetano; Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas; Gabriel Nogueira Dias; Germano César de Oliveira Cardoso; Gustavo Hermont Correa; Helio França de Almeida; Hermes Nereu da Silva Cardoso Oliveira; Isabela Monteiro de Oliveira; João Paulo Bachur; Joyce Midori Honda; Krissiane Gomes Bernardo; Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto; Letícia Monteiro Barros; Lucineide de Oliveira Teixeira; Luís Fernando Massonetto; Marcelo Amandio Joca Braga; Marcos de Araujo Cavalcanti; Marcos Drummond Malvar; Marines Santos; Marisa Freire Borges; Mauro Grinberg; Mayara Corbari; Milena Donato Oliva; Mônica Tiemy Fujimoto; Natalia Ros Fernandes Lima; Natália Ros Fernandes Lima; Nayron Cintra Sousa; Danilo Gonzaga Rispoli; Renato Alkmin Fleury da Rocha Lima; Nelson Wilians Fratoni Rodrigues; Pedro Paulo Alves Corrêa dos Passos; Renata Caiad; Ricardo Lara Gaillard; Romildo Olgo Peixoto Junior; Rubia de Sousa Flor; Simone Horta Andrade; Simone Valentim de Souza Braga; Thales de Melo e Lemos; Thiago Frederico Chaves Tajra; Ursula Medeiros de Carvalho Pastori; Vanessa Daniella Pimenta Ribeiro; Welber Oliveira Barral; Eduardo Oliveira Teixeira; Carlos Antônio Silva Machado; Juliana Rodrigues Mauro; Fernando Macedo de Oliveira, Polyanna Vilanova e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Jacques Vieira Gomes.

Impedimento do Conselheiro Diogo Thomson de Andrade.

Manifestou-se em sustentação oral o advogado Renato Alkmin Fleury da Rocha Lima, pela representada 3 Vias Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração da representada Rede Xavante e, deu-lhes provimento atribuindo-lhes efeitos infringentes para anular o julgamento do Processo administrativo apenas no que se refere aos representados Prado & Souza Comércio Derivados de Petróleo Ltda., 3 Vias Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. (CNPJ nº 11.430.412/0003-40), 3 Vias Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. (CNPJ nº 11.430.412/0002-69) e 3 Vias Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. (CNPJ nº 11.430.412/0004-20). O plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos por Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda. (Rede Auto Shopping), Cleison Silva dos Santos e Daniel Alves de Oliveira e, no mérito, deu parcial provimento, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para: suprimir o erro material no que se refere à base de cálculo da dosimetria e fixar a multa atribuída solidariamente às empresas da Rede Auto Shopping em R\$ 10.542.901,47; determinou o arquivamento do Processo administrativo em relação ao representado Daniel Alves de Oliveira, por insuficiência probatória, bem como reduziu a multa do representado Cleison Silva dos Santos para 100.000 UFIR, o que equivale à quantia de R\$ 106.410,00; conheceu dos embargos de declaração opostos por Harlande Martins da Silva e Posto Central Eireli e, no mérito, negou-lhes provimento; conheceu dos embargos de declaração opostos por Adeilza Silva Santana e, no mérito, deu parcial provimento, atribuindo efeitos infringentes para fixar a multa da representada em 80.000 UFIR, o que corresponde à quantia de R\$ 85.128,00; conheceu dos embargos de declaração opostos por Rivanaldo Gomes de Araújo, Auto Posto Original Brasília Derivados de Petróleo Ltda., Posto Park Santa Maria Derivados de Petróleo Ltda., Auto Posto Original Brasília 409 Derivados de Petróleo Ltda., Auto Posto Original Brasília 414 Derivados de Petróleo Ltda., Auto Posto Original Colônia Agrícola de Samambaia Derivados de Petróleo Ltda. para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, atribuindo efeitos infringentes para acolher a ilegitimidade passiva do representado Auto Posto Original Colônia Agrícola de Samambaia Derivados de Petróleo Ltda., com sua consequente exclusão do polo passivo deste Processo Administrativo e fixar a multa do representado Rivanaldo Gomes de Araújo em R\$ 438.162,31. O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos seguintes representados 3 Vias Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. (CNPJ nº 11.430.412/0003-40), multa de R\$ 3.116.098,78; 3 Vias Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. (CNPJ nº 11.430.412/0002-69), multa de R\$ 2.263.158,06; 3 Vias Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. (CNPJ nº 11.430.412/0004-20), multa de R\$ 2.105.809,62 e Prado & Souza Comércio Derivados de Petróleo Ltda. (CNPJ nº 08.850.126/0002- 48), multa de R\$ 2.495.022,15, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

1. Ato de Concentração nº 08700.009854/2024-51

Requerentes: Companhia Ultragaz S.A. e Supergasbras Energia Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio de Almeida Prado Filho, Maria Sampaio e outros.

Terceiro Interessado: Queiroz Participações S.A.

Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Raquel Bezerra Cândido, Catarina Bastouly Coelho e outros.

Relator: Presidente Gustavo Augusto Freitas de Lima.

Manifestaram-se em sustentação oral o advogado: Gabriel Nogueira Dias, pela representada Grupo Edson Queiroz e; a advogada Barbara Rosenberg, pela representada Companhia Ultragaz S.A. e Supergasbrás Energia Ltda.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e, aprovou-a sem restrições, observadas as premissas de aprovação constantes no voto, nos termos do voto do Presidente do Cade.

2. Ato de Concentração nº 08700.005409/2025-01

Requerentes: Marfrig Global Foods S.A. e BRF S.A.

Advogados: Victor Rufino, Victor Cavalcanti, Olavo Severo Guimarães e Victória Richa.

Terceiro interessado: Minerva S.A.

Advogados: Flavia Regina Ribeiro da Silva Villa, Alexandre de Aguiar Cezimbra, Lais Martucheli Murta, Paula Lito Figueiredo Renno Pereira Frazão, Gustavo Marioti Barros, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, João Adelino Moraes de Almeida Prado, Nathalie Rodrigues Frias, Ednei Nascimento da Silva, Bernardo Quezado Rodrigues Silva, Pedro Victhor Gomes Lacerda, Clarice Maria Oliveira Paiva, Pedro Henrique Lobo Sousa Monteiro, e outros.

Relator: Presidente Gustavo Augusto Freitas de Lima.

Manifestaram-se em sustentação oral o Advogado Luiz Hoffmann pela representada Minerva; e o Advogado Victor Rufino pela representada Marfrig Global Foods S.A.

Na presente sessão o Presidente do Cade, Gustavo Augusto, apresentou voto conhecendo do recurso interposto pela Terceira Interessada e, no mérito, pelo parcial provimento, tão somente para declarar que a participação da SALIC e da SIIC no quadro acionário da MBRF não integra o objeto da presente operação, razão pela qual não está sendo aprovada no presente ato de concentração, bem como manifestou-se pela aprovação da operação sem restrições, mantendo a decisão da SG/CADE. O Conselheiro Victor Fernandes manifestou-se divergindo do relator pelo não conhecimento do recurso interposto pelo Terceiro Interessado, e acompanhou a aprovação da operação sem restrições, nos termos do Despacho SG nº 789/2025. O Conselheiro Diogo Thomson de Andrade e a Conselheira Camila Cabral Pires Alves e o Conselheiro José Levi Mello do Amaral Júnior manifestaram-se acompanhando o Conselheiro Victor Oliveira Fernandes.

O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista realizado pelo Conselheiro Carlos Jacques Vieira Gomes.

3. Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.003124/2024-47

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica *ex officio*.

Representadas: Cooperativa Agroindustrial Copagril e Cia Paraná de Alimentos S.A.

Advogados: Carlos Araúz Filho, Caio César Cestari Penasso, Giulia Garofani Ramos, Ademir Antonio Pereira Júnior, Yan Villela Vieira, Gabriel de Aguiar Tajra, Bruna Luiza Prinet de Moraes, Maurílio Monteiro de Abreu, Rodrigo Laynes Milla, Pedro Delattre Rissio e outros.

Relatora: Conselheira Camila Cabral Pires Alves.

O julgamento do Processo foi adiado a pedido da Conselheira-Relatora.

4. Procedimento Administrativo para Apuração de Ato de Concentração nº 08700.003565/2024-49

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica *ex officio*.

Representadas: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. e GOL Linhas Aéreas S.A.

Advogados: Bruno Droghetti Magalhães Santos, Bruna Silvestre Prado, Felipe Fieri da Silva Ticiana Lima, Graziela Figueiredo Andrade de Carvalho e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Jacques Vieira Gomes.

O julgamento do Processo foi adiado a pedido do Conselheiro-Relator.

6. Processo Administrativo nº 08700.000899/2021-18

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica *ex officio*.

Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Distrito Federal – Sindicombustíveis/DF e Paulo Tavares.

Advogados: Bruno Ladeira Junqueira, Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Kallyde Cavalcanti Macedo e outros.

Relatora: Conselheira Camila Cabral Pires Alves.

O Processo foi retirado de pauta a pedido da Conselheira-Relatora.

8. Requerimento de TCC nº 08700.002304/2025-92

Requerente: Cooperativa Dos Anestesiologistas Do Espírito Santo.

Advogados: Vitor Luís Pereira Jorge.

Relator: Presidente Gustavo Augusto Freitas de Lima.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, com aplicação de contribuição pecuniária no valor de R\$ 9.344.898,21, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

5. Processo Administrativo nº 08700.002247/2015-70

Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Representados: Comercial Gurgel Amorim Ltda. – ME, Conpasfal – Construção e Pavimentação Asfáltica Ltda., FA Construções Ltda. – EPP, F&A Construções e Empreendimentos Ltda., Serlimpa Construções e Serviços de Limpeza Azevedo Ltda., SECONH - Serviços de Construção Novo Horizonte Ltda., Terramaq Locações e Construções Ltda. – EPP, Carlos Estevam de Souza, Francisco Alves, Francisco de Assis Diniz, Jonildo Pessoa de Moraes, Paulo Everton Gurgel de Amorim e Zilenildo Moraes de Menezes.

Advogados: Bruna Daiany Pimenta Alves, Catarina Kétsia Pessoa Alves, Daniel Victor da Silva Ferreira, Francisco Welithon da Silva, Marcos George de Medeiros e outros.

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido.

Voto-vista: Conselheiro Victor Oliveira Fernandes.

Impedimento do Conselheiro Diogo Thomson de Andrade.

Na 222ª SOJ, o Conselheiro-Relator apresentou voto pelo arquivamento do Processo em relação às Representadas Conpasfal – Construção e Pavimentação Asfáltica Ltda. e Serlimpa Construções e Serviços de Limpeza Azevedo Ltda. por insuficiência de provas; pela condenação, nos termos do art. 36, incisos I a IV e seu § 3º, inciso I, alíneas “a”, “c” e “d”, VII da Lei 12.529/2011, dos seguintes Representados, com aplicação das respectivas multas: Comercial Gurgel Amorim Ltda. – ME, multa no valor de R\$ 354.896,25; e seu sócio-administrador, o Sr. Paulo Everton Gurgel de Amorim, multa no valor de R\$ 53.234,44; F A Construções Ltda. – EPP, multa no valor de R\$ 425.875,50 e seu sócio-administrador, o Sr. Francisco Alves, multa no valor de R\$ 76.657,59; F&A Construções e Empreendimentos Ltda., multa no valor de R\$ 425.875,50 e seu sócio-administrador, o Sr. Francisco de Assis Diniz, multa no valor de R\$ 76.657,59; SECONH – Serviços de Construção Novo Horizonte Ltda., multa no valor de R\$ 473.195,00 e de seu sócio-administrador, o Sr. Zilenildo Moraes de Menezes, multa no valor de R\$ 94.639,00; Terramaq Locações e Construções Ltda. – EPP, multa no valor de R\$ 354.896,25 e seu sócio-administrador, o Sr. Carlos Estevam de Souza, multa no valor de R\$ 53.234,44; e Jonildo Pessoa de Moraes, multa no valor de 80.000,00. Na O julgamento do Processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Presidente do Cade. Na presente sessão, o Presidente, Alexandre Cordeiro apresentou voto-vista pelo arquivamento do Processo administrativo em relação a todos os representados por ausência de provas. O julgamento do Processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Victor Oliveira Fernandes.

O Conselheiro Victor Oliveira Fernandes acompanhou o voto do Conselheiro Luis Braido e manifestou-se divergindo apenas na dosimetria em relação às Representadas Conpasfal – Construção e Pavimentação Asfáltica Ltda. e Serlimpa Construções e Serviços de Limpeza Azevedo Ltda. por insuficiência de provas; determinou a condenação dos seguintes Representados e aplicação das

respectivas multas: Comercial Gurgel Amorim Ltda. – ME, multa no valor de R\$ R\$ 72.379,82, e seu sócio administrador, o Sr. Paulo Everton Gurgel de Amorim, condenado ao pagamento de multa no valor de R\$ R\$ 10.856,97; F A Construções Ltda. – EPP, condenada ao pagamento de multa no valor de R\$ R\$ 481.688,89, e seu sócio administrador, o Sr. Francisco Alves, condenado ao pagamento de multa no valor de R\$ 86.704,00; F&A Construções e Empreendimentos Ltda., multa no valor de R\$ R\$ 481.688,89, e seu sócio administrador, o Sr. Francisco de Assis Diniz, multa no valor de R\$ 86.704,00; SECONH – Serviços de Construção Novo Horizonte Ltda., multa no valor de R\$ 535.209,88, e seu sócio administrador, o Sr. Zilenildo Moraes de Menezes, multa no valor de R\$ 107.041,98; Terramaq Locações e Construções Ltda. – EPP, multa no valor de R\$ 17.934,54, e seu sócio administrador, o Sr. Carlos Estevam de Souza, multa no valor de R\$ 2.690,18; e Jonildo Pessoa de Moraes, pessoa física sem prova de vínculo formal com qualquer empresa Representada, multa no valor de R\$ 80.000,00. Os demais Conselheiros acompanharam o voto do Conselheiro Victor Fernandes.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do Processo em relação às Representadas Conpasfal – Construção e Pavimentação Asfáltica Ltda. e Serlimpa Construções e Serviços de Limpeza Azevedo Ltda. por insuficiência de provas. O plenário, por maioria, determinou a condenação dos seguintes Representados e aplicação das respectivas multas: Comercial Gurgel Amorim Ltda. – ME, multa no valor de R\$ R\$ 72.379,82, e seu sócio administrador, o Sr. Paulo Everton Gurgel de Amorim, condenado ao pagamento de multa no valor de R\$ R\$ 10.856,97; F A Construções Ltda. – EPP, multa no valor de R\$ R\$ 481.688,89, e seu sócio administrador, o Sr. Francisco Alves, multa no valor de R\$ 86.704,00; F&A Construções e Empreendimentos Ltda., multa no valor de R\$ R\$ 481.688,89, e seu sócio administrador, o Sr. Francisco de Assis Diniz, multa no valor de R\$ 86.704,00; SECONH – Serviços de Construção Novo Horizonte Ltda., multa no valor de R\$ 535.209,88, e seu sócio administrador, o Sr. Zilenildo Moraes de Menezes, multa no valor de R\$ 107.041,98; Terramaq Locações e Construções Ltda. – EPP, multa no valor de R\$ R\$ 17.934,54, e seu sócio administrador, o Sr. Carlos Estevam de Souza, multa no valor de R\$ 2.690,18; e Jonildo Pessoa de Moraes, pessoa física sem prova de vínculo formal com qualquer empresa Representada, multa no valor de R\$ 80.000,00, nos termos do voto do Conselheiro Victor Fernandes. Vencido o Conselheiro-Relator na dosimetria e o o Presidente, Alexandre Cordeiro no mérito.

REFERENDOS

Documentos apresentados pelo Presidente Gustavo Augusto Freitas de Lima:

Despacho Decisório nº 39/2025/GAB3/CADE, Despacho Decisório nº 40/2025/GAB3/CADE e Despacho Decisório nº 44/2025/GAB3/CADE (Processo nº 08700.005409/2025-01); Despacho Presidência nº 53 (Processo nº 08700.005028/2019-76).

Documentos apresentados pela Conselheira Camila Cabral Pires Alves:

Despacho Decisório nº 27/2025/GAB5/CADE (Processo nº 08700.000899/2021-18).

Documentos apresentados pelo Conselheiro Carlos Jacques Vieira Gomes:

Despacho Decisório nº 23/2025/GAB1/CADE (Processo nº 08012.008859/2009-86).

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a Ata desta sessão.

Às 14h e 35min do dia 20 de agosto de 2025, o Presidente do Cade, Gustavo Augusto Freitas de Lima, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 104 do Regimento Interno do Cade, quanto ao resultado do julgamento do seguinte item da Ata,

cuja respectiva decisão consta nos autos disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Cade: **1, 5, 7, e 8.**

GUSTAVO AUGUSTO FREITAS DE LIMA

Presidente

[assinado eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Augusto Freitas de Lima, Presidente**, em 27/08/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Keila de Sousa Ferreira, Secretária do Plenário**, em 27/08/2025, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1608343** e o código CRC **969759AB**.